

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

**PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 190/2025**

INDICA AO PODER EXECUTIVO A CRIAÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL "MARACANAÚ RECICLA" PARA PROMOÇÃO DA COLETA SELETIVA, INCENTIVO À RECICLAGEM E EDUCAÇÃO AMBIENTAL, EM CONFORMIDADE COM A POLÍTICA NACIONAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS (LEI Nº 12.305/2010), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**RELATÓRIO**

O Projeto de Indicação de nº 190/2025 de autoria da Vereadora Michele Duarte, indica ao Poder Executivo a criação do Programa Municipal "Maracanaú Recicla" para promoção da coleta seletiva, incentivo à reciclagem e educação ambiental, em conformidade com a Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/2010), e dá outras providências.

Sugere ao Poder Executivo a instituição do Programa Municipal "Maracanaú Recicla", voltado ao fortalecimento da coleta seletiva, ao estímulo à reciclagem e à promoção de ações de educação ambiental no Município de Maracanaú.

A intenção é fomentar práticas sustentáveis, reduzir a geração de resíduos, ampliar o reaproveitamento de materiais e conscientizar a população sobre a importância da correta destinação dos resíduos sólidos.

**DA ADMISSIBILIDADE**

Esta Comissão, com fulcro no disposto na alínea a do inciso I do art. 78 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto em epígrafe observou as exigências constantes dos arts. 137 e 138 da Resolução de nº 002/2017, podendo, caso haja entedimento, ser encaminhado à(s) Comissão(ões) pertinentes, retornando a esta Comissão, se houver alteração.

**DOS FUNDAMENTOS**

Tratando-se de proposição que visa o encaminhamento de mensagem ao Poder Executivo com indicação de projeto de lei cuja iniciativa cabe ao Exmo. Chefe do Poder Executivo Municipal, não se vislumbra impeditivos de natureza procedimental que impeçam o prosseguimento da presente proposição.

**CONCLUSÃO**

Diante dos elementos antes apresentados, entedemos que não se faz necessária a apresentação de substitutivo à proposição, nem tampouco emendas à mesma, e que a referida proposição, além de não conter em seu bojo nenhum óbice legal, não fere de igual modo preceito constitucional.





Câmara Municipal de  
**Maracanaú**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL  
Parecer Favorável ao Projeto de Indicação nº 190/2025.

É o parecer,

S.M.J.

Maracanaú, em 10 de dezembro de 2025.

Relator CCJ